



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DA SITUAÇÃO PROBLEMA:

A Secretaria de Administração, Finanças e Governo do Município de Salitre/CE identificou a necessidade de ampliar e padronizar o mobiliário urbano e os equipamentos de suporte às atividades de interesse público. Atualmente, verifica-se insuficiência e inadequação de estruturas metálicas essenciais ao atendimento da população e ao desempenho das equipes de serviços urbanos, comprometendo a qualidade, a eficiência e a segurança das atividades municipais.

Constatou-se que não há disponibilidade suficiente de abrigos de parada de ônibus para proteção dos usuários do transporte público, resultando em desconforto e exposição a intempéries. Do mesmo modo, as equipes de limpeza urbana carecem de carros para gari com resistência e ergonomia adequadas, essenciais para o transporte de ferramentas e resíduos durante a execução dos serviços. Soma-se a isso a necessidade de implantação de kits ecológicos, que possibilitem a correta separação e disposição de resíduos sólidos, contribuindo para ações de educação ambiental, limpeza pública e organização dos espaços comuns.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Governo do Município de Salitre/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável pela Demanda:
Fundo Geral	Manoel Filho Ribeiro

2.1. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços metalúrgicos torna-se necessária para atender à demanda da Secretaria de Administração, Finanças e Governo do Município de Salitre/CE, que carece de estruturas físicas adequadas para melhorar o atendimento à população, apoiar os serviços urbanos e promover a organização do espaço público. A necessidade abrange a confecção, fornecimento e instalação de abrigos de parada de ônibus, carros para gari e kits ecológicos, todos com características construtivas específicas e padronizadas.

A implantação de abrigos de parada de ônibus visa proporcionar conforto e segurança aos usuários do transporte público, garantindo proteção contra intempéries e sinalização adequada nos pontos de embarque e desembarque. Atualmente, muitos locais não dispõem dessa estrutura, o que prejudica a mobilidade urbana e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.



Do mesmo modo, há a necessidade de adquirir carros para gari, que são instrumentos fundamentais para o deslocamento e o transporte de materiais utilizados pelas equipes de limpeza urbana. A falta desses equipamentos ou a utilização de unidades desgastadas compromete a eficiência, a segurança e as condições ergonômicas de trabalho dos servidores.

Adicionalmente, a instalação de kits ecológicos, tanto em tela galvanizada quanto em chapa metálica, é essencial para fomentar ações de educação ambiental, auxiliar na coleta seletiva e facilitar o manejo adequado de resíduos sólidos em espaços públicos. A inexistência ou quantidade insuficiente desses kits dificulta a adoção de práticas sustentáveis e a organização da limpeza urbana.

A natureza dos itens demanda fabricação especializada, com emprego de materiais metálicos duráveis, resistência adequada ao uso contínuo e acabamento padronizado, incluindo aplicação da logomarca do Município. Por essa razão, a Administração não dispõe de capacidade técnica, mão de obra ou estrutura física para produzir internamente tais equipamentos, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

Assim, a contratação é necessária para atender demandas essenciais dos serviços urbanos, promover maior qualidade no atendimento ao cidadão, fortalecer a identidade visual do Município e assegurar condições de uso, durabilidade e eficiência dos equipamentos públicos.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não** possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução seja compatível com o objeto pretendido. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

5.2.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
01 - EXECUÇÃO COM EQUIPE E ESTRUTURA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO.	<p>Maior controle direto da execução: A administração acompanha todo o processo, o que pode facilitar ajustes imediatos.</p> <p>Possibilidade de menor custo direto, caso já existam materiais, máquinas e equipe qualificada disponível.</p> <p>Agilidade na execução de pequenas demandas, quando a estrutura interna está preparada e equipada.</p>	<p>Ausência de equipe especializada: A Administração geralmente não possui profissionais qualificados em soldagem, corte, pintura industrial, metalurgia e fabricação de estruturas metálicas.</p> <p>Falta de infraestrutura adequada, como máquinas de solda específicas, ferramentas de corte, equipamentos de pintura, espaço físico apropriado e normas de segurança para trabalho metalúrgico.</p> <p>Riscos elevados de retrabalho e baixa durabilidade dos equipamentos caso executados sem técnicas adequadas.</p> <p>Aumento dos custos indiretos, relacionados à capacitação, aquisição de maquinário, manutenção de equipamentos e EPIs.</p> <p>Desvio da força de trabalho, que deveria estar alocada em atividades finalísticas da Administração.</p> <p>Impossibilidade de garantir padronização e acabamento profissional, especialmente para equipamentos destinados ao uso intenso e exposição climática.</p>



		Maior responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, devido à natureza de risco da atividade metalúrgica.
02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<p>Acesso imediato a mão de obra qualificada, com experiência na fabricação e instalação de estruturas metálicas.</p> <p>Garantia de uso de materiais adequados, seguindo padrões técnicos e especificações necessárias ao mobiliário urbano.</p> <p>Maior durabilidade e qualidade técnica, devido à expertise e ao uso de equipamentos industriais apropriados.</p> <p>Padronização dos equipamentos, incluindo acabamento, pintura e aplicação de logomarca.</p> <p>Redução dos riscos trabalhistas e operacionais, que passam a ser responsabilidade da contratada.</p> <p>Possibilidade de prazos mais curtos, considerando a disponibilidade de equipe e maquinário especializado.</p> <p>Responsabilidade por manutenção ou correções dentro do período de garantia, o que oferece maior segurança para a Administração.</p>	<p>Custo contratado pode ser maior do que a execução direta, dependendo das condições de mercado.</p> <p>Dependência da capacidade técnica e logística da empresa contratada, exigindo acompanhamento eficaz do contrato.</p> <p>Necessidade de realização de processo licitatório, o que demanda tempo e observância dos ritos legais.</p>

5.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Ao comparar as alternativas, verifica-se que a Administração não dispõe de condições técnicas, estruturais ou humanas para executar internamente serviços metalúrgicos de porte e complexidade, o que tornaria a **Solução 01** pouco viável e com risco elevado de baixa qualidade, retrabalho e custos adicionais.



A **Solução 02** apresenta maior eficiência, segurança, padronização e aderência técnica, sendo a solução mais adequada para atender à necessidade identificada no ETP de forma vantajosa e conforme o interesse público.

Essa alternativa proporciona maior continuidade operacional, previsibilidade de custos e redução de falhas, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Governo do Município de Salitre/CE.

6.1.2. **NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objeto desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Requisitos técnicos:

A) Comprovação de aptidão para demonstrar a capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

a.2) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou das notas fiscais que deram suporte à contratação, dentre outros documentos.

6.3.1. Requisitos econômico-financeiros

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.



6.3.2. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese a Secretaria homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

6.3.3. Requisitos administrativos

A empresa licitante também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e ao Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

6.3.4. Requisitos temporais:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.



6.3.5. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

6.4. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

6.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

7. DA SUSTENTABILIDADE:

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.2. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.



7.3. Com respaldo na Lei nº 6.938, de 1981 (art. 17, I), a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013 (DOU 11.04.2013), regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS, TAMANHO: 4X2, FABRICADO: EM TUBO PATENTE DE 1", 2", 1.1/4" E 1.1/2" (POLEGADAS) METALON 50X30 NA 2MM; TETO: POLICARBONATO, BANCO DE MADEIRA, COM PINTURA E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	3	UNIDADE
2	CARRO PARA GARI, FABRICADO: EM CHAPA 20, TUBO PATENTE 3/4" (POLEGADAS), 2 PNEUS COMPLETO, COM PINTURA E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO.	3	UNIDADE
3	KIT ECOLOGICO EM TELA GALVANIZADA, TAMANHO: 70CM. DE ALTURA X 40CM. DE LARGURA, COM TAMPA, PINTADA E COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	4	UNIDADE
4	KIT ECOLOGICO EM CHAPA 20, TAMANHO: 1,50MTS.X30CM.X40CM.X60CM, FABRICADO: TUBO PATENTE 1" (POLEGADA), SUPORTE: FERRO LISO 1/4", COM PINTURA E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	5	UNIDADE

Justificativa do quantitativo:

Por não existir contrato vigente na Secretaria de Administração, Finanças e Governo do Município de Salitre/CE, tampouco histórico de contratações idênticas ou similares relacionadas à fabricação e instalação de mobiliário urbano metálico, o levantamento dos quantitativos foi realizado com base nas demandas atuais identificadas nas áreas de transporte público, limpeza urbana e educação ambiental.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abrigo de parada de ônibus, tamanho: 4X2, fabricado: em tubo patente de 1", 2", 1.1/4" e 1.1/2" (polegadas) metalon 50x30 na 2mm; teto: policarbonato, banco de madeira, com pintura e logomarca do município	3.0	Unidade	8.483,33	25.449,99
Abrigo de parada de ônibus, tamanho: 4X2, fabricado: em tubo patente de 1", 2", 1.1/4" e 1.1/2" (polegadas) metalon 50x30 na 2mm; teto: policarbonato, banco de madeira, com pintura e logomarca do município					



2	Carro para gari, fabricado: em chapa 20, tubo patente 3/4" (polegadas), 2 pneus completo, com pintura e logomarca do município	3.0	Unidade	1.143,33	3.429,99
Carro para gari, fabricado: em chapa 20, tubo patente 3/4" (polegadas), 2 pneus completo, com pintura e logomarca do município					
3	Kit ecologico em tela galvanizada, tamanho: 70Cm. de altura X 40Cm. de largura, com tampa, pintada e com logomarca do município	4.0	Unidade	4.246,67	16.986,68
Kit ecologico em tela galvanizada, tamanho: 70Cm. de altura X 40Cm. de largura, com tampa, pintada e com logomarca do município					
4	Kit ecologico em chapa 20, tamanho: 1,50Mts.X30Cm.X4oCm.X60Cm, fabricado: tubo patente 1" (polegada), suporte: ferro liso 1/4, com pintura e logomarca do município	5.0	Unidade	3.210,00	16.050,00
Kit ecologico em chapa 20, tamanho: 1,50Mts.X30Cm.X4oCm.X60Cm, fabricado: tubo patente 1" (polegada), suporte: ferro liso 1/4, com pintura e logomarca do município					

9.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da aquisição, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros preferenciais na forma prevista na Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2021, onde foi realizada através de solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do Município de Salitre, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2021. O valor coletado estimado global é de **R\$ 61.916,66 (sessenta e um mil novecentos e dezesseis mil e sessenta e seis centavos)** e o detalhamento pode ser verificado no (anexo I) deste documento.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta envolve a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS, CARRO PARA GARI, KIT ECOLÓGICO EM TELA GALVANIZADA PINTURAS E KIT ECOLÓGICO EM CHAPA 20, INCLUINDO LOGOMARCAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, atendendo aos requisitos mínimos especificados neste ETP, considerando os prestadores que ofereçam desempenho profissional com menor impacto



possível, sob o critério de julgamento menor preço, visando assegurar a conformidade legal, eficiência operacional e otimização dos processos de gestão de pessoal, promovendo um ambiente organizacional mais estruturado e sustentável, além de reduzir riscos trabalhistas e financeiros.

Do processo de Contratação

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, § 1º da Lei 14.133/21, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS, CARRO PARA GARI, KIT ECOLÓGICO EM TELA GALVANIZADA PINTURAS E KIT ECOLÓGICO EM CHAPA 20, INCLUINDO LOGOMARCAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

A empresa ou profissional com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos especificados no Art. 75 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “menor preço”, nos termos do Art. 75, inciso II, c/c art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

....

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Dispensa de Licitação** e com



juízo por “menor”, assim, o licitante que apresentar o menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor.

11 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto da presente licitação em itens distintos mostra-se técnica e economicamente viável, além de atender ao interesse público, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida tem como finalidade **ampliar a competitividade do certame**, permitindo a participação de um maior número de licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, que poderiam ser impedidas de concorrer caso o objeto fosse licitado de forma global.

Além disso, o parcelamento **possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração**, uma vez que cada item poderá ser disputado por fornecedores especializados, favorecendo a redução de preços e a melhoria da qualidade dos bens ou serviços contratados.

Ressalta-se que o parcelamento **não compromete a economia de escala**, nem a execução do objeto, visto que os itens são independentes entre si, não havendo prejuízo à padronização, à gestão contratual ou à eficiência administrativa.

Dessa forma, o parcelamento por item atende aos princípios da **isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e vantajosidade**, razão pela qual se justifica sua adoção no presente procedimento licitatório.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS, CARRO PARA GARI, KIT ECOLÓGICO EM TELA GALVANIZADA PINTURAS E KIT ECOLÓGICO EM CHAPA 20, INCLUINDO LOGOMARCAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, alcançar uma série de resultados essenciais para a melhoria da infraestrutura urbana e para o aprimoramento dos serviços públicos. Com a instalação dos abrigos de ônibus, espera-se oferecer melhores condições de conforto e segurança aos usuários do transporte público, garantindo proteção contra intempéries e melhor organização dos pontos de embarque e desembarque, o que contribui diretamente para a qualidade da mobilidade urbana. Da mesma forma, a disponibilização de carros para gari reforçará as atividades de limpeza pública, proporcionando às equipes operacionais equipamentos mais adequados, duráveis e ergonômicos, capazes de reduzir o esforço físico dos trabalhadores e otimizar a coleta e o transporte de resíduos durante as rotinas de limpeza urbana.

Outro resultado relevante é a promoção da educação ambiental e da gestão adequada de resíduos, viabilizada pela instalação de kits ecológicos em espaços públicos estratégicos. Esses equipamentos estimularão a separação correta dos resíduos pela população, incentivando práticas sustentáveis e reduzindo o descarte irregular, contribuindo para a preservação do espaço urbano e para a melhoria da limpeza das vias e praças. Além disso, a contratação



permitirá a padronização estética e funcional do mobiliário urbano, assegurando que todos os equipamentos fabricados e instalados apresentem uniformidade visual, resistência e aplicação da logomarca oficial do Município, o que fortalece a identidade institucional e melhora a aparência dos espaços públicos.

A adoção de materiais adequados e de técnicas de fabricação especializadas favorecerá a durabilidade das estruturas, reduzindo a necessidade de manutenções constantes e, conseqüentemente, otimizando os recursos públicos. Com isso, a Administração terá maior eficiência operacional e menor risco de retrabalho. Por fim, a contratação atende diretamente às necessidades mapeadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Governo, contribuindo para o cumprimento das metas relacionadas à mobilidade urbana, limpeza pública e sustentabilidade ambiental. Dessa forma, espera-se que a solução contratada eleve significativamente o padrão de qualidade dos serviços prestados e proporcione benefícios reais e duradouros para a população.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS, CARRO PARA GARI, KIT ECOLÓGICO EM TELA GALVANIZADA PINTURAS E KIT ECOLÓGICO EM CHAPA 20, INCLUINDO LOGOMARCAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada pela unidade gestora. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.



Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Pannel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na execução ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e



aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações, conforme o caso. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

O cumprimento dessas providências prévias à celebração do contrato é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e de qualidade para o objeto.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação destinada à confecção, fornecimento e instalação de abrigos de parada de ônibus, carros para gari e kits ecológicos envolve atividades que, por sua natureza, podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos. Entretanto, tais impactos são considerados de baixa magnitude, desde que observadas as boas práticas ambientais e as normas aplicáveis ao setor metalúrgico.

Durante a fase de fabricação dos equipamentos, o principal impacto decorre do uso de materiais metálicos, como tubos de aço, chapas e telas galvanizadas. A produção desses materiais, realizada previamente pela cadeia industrial, envolve consumo energético e emissão de resíduos industriais. Contudo, ao adquirir produtos já industrializados, o Município não amplia significativamente esses impactos, restringindo-se à geração de resíduos menores decorrentes de cortes, soldagem e acabamento, cuja destinação adequada deverá ser responsabilidade da empresa contratada.

No processo de instalação dos equipamentos no Município, o impacto ambiental é reduzido, abrangendo pequenas escavações ou perfurações para fixação das estruturas, movimentação limitada de materiais e eventual geração de resíduos sólidos, como sobras metálicas, embalagens e restos de pintura. Esses resíduos, quando manejados adequadamente, possuem baixo potencial poluidor. Cabe ressaltar que empresas especializadas em serviços metalúrgicos



normalmente adotam práticas de segregação e destinação corretas, conforme legislação ambiental.

Em contrapartida, a contratação gera impactos ambientais positivos relevantes. A instalação dos kits ecológicos contribuirá diretamente para a melhoria da coleta seletiva, incentivando a separação de resíduos recicláveis pela população e auxiliando no gerenciamento de resíduos sólidos. Tal medida reduz o volume de materiais enviados ao aterro sanitário e apoia ações de educação ambiental e sustentabilidade. Adicionalmente, a disponibilização de carros para gari aprimora as condições de trabalho das equipes de limpeza urbana, permitindo uma atuação mais eficiente e organizada na remoção de resíduos das vias públicas.

Por fim, a durabilidade dos equipamentos metálicos contribui para a redução da necessidade de substituição frequente, evitando o consumo recorrente de materiais e a geração adicional de resíduos ao longo do tempo. Dessa forma, o impacto ambiental da contratação é considerado controlável, mitigável e amplamente compensado pelos benefícios ambientais e urbanos promovidos pelos equipamentos instalados.

Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte e instalação dos abrigos de parada de ônibus, carros para gari e kits ecológicos, devem ser adotadas medidas mitigadoras que garantam a execução responsável das atividades e a conformidade ambiental da contratação. Inicialmente, é fundamental assegurar a destinação adequada de todos os resíduos gerados, tais como sobras metálicas, embalagens, restos de solda, lixas e materiais de pintura, garantindo que sejam encaminhados a locais devidamente licenciados para reciclagem ou descarte final ambientalmente correto. A utilização de materiais certificados e provenientes de cadeias produtivas sustentáveis também contribui para a redução dos impactos inerentes à extração de matérias-primas.

Além disso, durante a execução dos serviços, recomenda-se o uso de técnicas de corte, soldagem e pintura que reduzam a emissão de particulados e vapores, aliadas a equipamentos em boas condições de manutenção para assegurar maior eficiência energética. O controle do uso de tintas e solventes deve ser rigoroso, com preferência por produtos de baixo teor de compostos orgânicos voláteis e armazenamento seguro que evite derramamentos ou contaminações. Na instalação dos equipamentos, a segregação e coleta seletiva dos resíduos gerados, aliada à adoção de barreiras físicas como lonas e contenção de partículas, evitará a dispersão de detritos e protegerá áreas sensíveis em torno da obra.

Outro aspecto importante é o treinamento das equipes envolvidas, para que adotem procedimentos ambientalmente responsáveis e utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual, em conformidade com normas ambientais e de segurança. A redução do consumo de energia e de combustíveis deve ser promovida mediante o uso de equipamentos eficientes, planejamento logístico adequado e manutenção preventiva das ferramentas, evitando deslocamentos desnecessários. Por fim, o monitoramento contínuo das emissões e resíduos gerados, associado ao reaproveitamento de materiais metálicos quando possível, permitirá que a execução ocorra com menor impacto ambiental e maior eficiência. Dessa forma, as medidas mitigadoras adotadas garantirão que o processo ocorra de maneira sustentável e alinhada às boas práticas ambientais.



16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

Salitre/CE em 02 de dezembro de 2025.

Aline Ferreira da Silva

Aline Ferreira da Silva
Presidente da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02010030/2025

Dislena Maria Alves

Dislena Maria Alves
Secretária da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02010030/2025

MATEUS DE SOUZA SILVA

Mateus de Souza Silva
Coordenador da Equipe de Planejamento
Portaria nº 02010030/2025